

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 54rue7tc <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/03/2024 Projeto de lei nº 428/2024 Protocolo nº 2166/2024 Processo nº 653/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

## **Institui a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - A campanha será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de julho, Dia do Agricultor, instituído pelo Decreto Federal nº 48.630, de 27 de julho de 1960.

Art. 2º A campanha que trata esta Lei visa atender empreendedores que atuam no meio rural, tendo como objetivos:

- I - capacitar o empreendedor rural para uma gestão mais eficiente de seu empreendimento, visando a geração de emprego e renda;
- II - fomentar o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento e o uso de técnicas de produção e comercialização, objetivando o desenvolvimento rural;
- III - incentivar a elaboração de projetos relacionados a atividades agrícolas e não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;
- IV - promover a difusão de tecnologias e inovações e impulsionar investimentos voltados ao agronegócio;
- V - integrar políticas agrícolas, ambientais, educacionais, de assistência técnica e de extensão rural;
- VI - ampliar o conhecimento sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais e locais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;
- VII - associar o uso de práticas tradicionais e modernas para potencializar a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida no campo; e
- VIII - fortalecer a cooperação entre as diferentes esferas do setor público e privado, visando apoiar as iniciativas do empreendedor rural de acordo com os objetivos desta campanha.



Art. 3º Durante a campanha, o Poder Executivo, a seu critério de interesse, atuará de forma coordenada com as demais esferas do poder público na preparação do empreendedor rural, observando as seguintes diretrizes:

I - educação empreendedora, que visa o estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à formação de empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento rural;

II - capacitação técnica, proporcionando o conhecimento prático de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III - difusão de tecnologias e inovações no meio rural; e

IV - desenvolvimento rural sustentável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parceria com o setor privado para viabilizar esta campanha.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

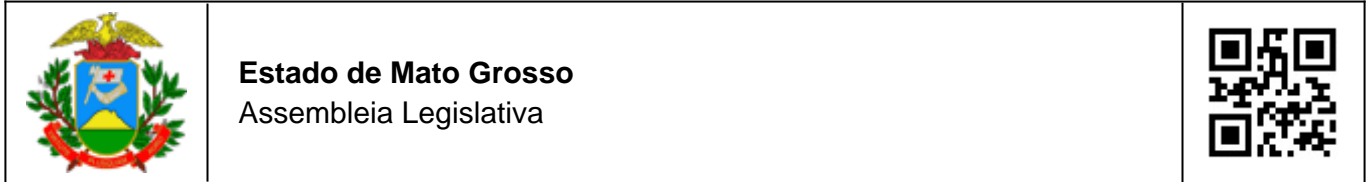
A instituição de uma Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado de Mato Grosso se justifica pela necessidade de impulsionar o desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades rurais deste estado, seguindo os moldes de sucesso observados em outras regiões do país.

O empreendedorismo rural é uma ferramenta poderosa para promover a diversificação econômica nas zonas rurais de Mato Grosso, criando oportunidades de emprego e renda para os agricultores familiares e pequenos produtores. Além disso, ao incentivar a iniciativa empreendedora no campo, o estado pode reduzir sua dependência de setores tradicionais, como a agropecuária extensiva, e promover atividades econômicas mais sustentáveis e diversificadas.

É importante destacar que o estímulo ao empreendedorismo rural pode contribuir significativamente para a preservação do meio ambiente em Mato Grosso. Ao promover práticas agrícolas sustentáveis e sistemas de produção ambientalmente responsáveis, a campanha pode ajudar a conservar os recursos naturais do estado, incluindo florestas, solos e biodiversidade.

Além disso, o incentivo ao empreendedorismo rural pode fortalecer a segurança alimentar das comunidades rurais de Mato Grosso, especialmente em áreas onde o acesso a alimentos frescos e nutritivos é limitado. Ao promover a produção e comercialização de alimentos locais, a campanha pode contribuir para uma alimentação mais saudável e diversificada para a população rural.

Por fim, a promoção do empreendedorismo rural pode valorizar a cultura local e as tradições agrícolas das comunidades rurais de Mato Grosso. Ao apoiar a produção e comercialização de produtos regionais, a campanha pode fortalecer a identidade cultural das comunidades e preservar o conhecimento tradicional sobre práticas agrícolas.



Diante do exposto, considerando o potencial impacto positivo que uma Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural pode ter no desenvolvimento de Mato Grosso, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei. Acreditamos que esta iniciativa é fundamental para promover uma economia rural mais dinâmica, sustentável e inclusiva em nosso estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual